DECRETO N.º 034/2026 = 29/05/2026

Nomeia e empossa os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Cabo Verde - MG e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e de conformidade com a Lei nº 2.838, de 28 de abril de 2026, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os membros do **Conselho Municipal de Educação,** no Município de Cabo Verde, nos termos da Lei Municipal nº 2.838/2026:

Representantes Secretaria Municipal de Educação	
Silvia Marina da Silva	titular
Denise Assis Pereira Muniz	suplente
Representantes Magistério Público	
Ana Paula Sousa Abílio	titular
Aurélia Aparecida Barbosa Firmino	suplente
Ana Laura Dias Batista	titular
Marluce Morais Alves	suplente
Representantes Especialistas Educacionais	
Léa Mara Maria Silva	titular
Lucinéia Conceição Faria Coutinho	suplente
Representantes Sociedade Civil	
Eriton Ramos Franco	titular
Tallita Maris de Souza Prado	suplente
Reginaldo Roberto da Silva	titular
Wagner Madeira da Silva	suplente

Representantes Pais de Alunos	
Hebert Lemos Silva	titular
Valdinei Garcia	suplente
Marli Cristina da Silva	titular
Eduardo Rodrigues Paes	suplente

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° Ao Conselho Municipal de Educação compete as seguintes atribuições:

I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;

II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV. Coordenar e participar de todos os trabalhos de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, inclusive para fins de preservar o princípio da gestão democrática, bem como acompanhar a execução e a avaliação do respectivo Plano;

V. Assessorar os demais órgãos e instituições educacionais do Município no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do ensino municipal;

VII. Deliberar sobre intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado, inclusive para fins de gestão associada de serviços públicos na área de educação;

VIII. Analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades educacionais públicas e privadas de natureza filantrópica, confessional ou comunitária, bem como sobre o eventual cancelamento, conforme o caso;

X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, em todas as suas modalidades;

XI. Mobilizar a sociedade civil e o poder público para a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

XII. Dar publicidade dos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. Incentivar a gestão democrática dos órgãos e instituições públicas da educação municipal; e

XIV. Articular-se com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Art. 4° O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5° A atuação dos membros do CME não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Verde, 29 de maio de 2026.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO